



PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FISCALMENTE RELEVANTE

Comuniquem às Finanças

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FISCALMENTE RELEVANTE

1 - Quem é considerada pessoa com deficiência fiscalmente relevante?

Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso, emitido nos termos da legislação aplicável.

2 - O que é o atestado médico de incapacidade multiuso? Onde se obtém?

O atestado médico de incapacidade multiuso é um documento emitido pela junta médica que comprova que a pessoa tem uma incapacidade (física ou mental) e atribui o seu grau de incapacidade (em percentagem) calculado com base na Tabela Nacional de Incapacidades.

Para o obter, o interessado ou alguém por ele deve dirigir-se ao centro de saúde da sua área de residência a fim de entregar um requerimento/pedido de avaliação da incapacidade dirigido ao presidente da junta médica. Se o utente pertencer às Forças Armadas, Polícia de Segurança Pública - PSP ou Guarda Nacional Republicana - GNR, deve solicitar aos serviços médicos destas entidades.

2 | 5

3 - Os atestados médicos de incapacidade multiuso emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, mantêm-se válidos?

Sim. Os atestados médicos de incapacidade multiuso (AMIM) emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro¹, mantêm-se válidos desde que certifiquem incapacidades definitivas, ou seja, não suscetíveis de reavaliação.

4 - E se os mesmos atestados comprovarem a incapacidade temporária com a condição da reavaliação ser efetuada no fim de determinado prazo?

Serão igualmente aceites como válidos os atestados² enquanto estiverem dentro do seu “prazo de validade”.

Os prazos de validade dos atestados médicos de incapacidade multiuso sujeitos a reavaliação foram prorrogados³ desde que sejam acompanhados de comprovativo de requerimento de junta médica de avaliação de incapacidade ou de junta médica de recurso para a correspondente reavaliação, com data anterior ao prazo de validade:

¹ - Republicado pelo [Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12/10](#), aditado pela [Lei n.º 80/2021, de 29/12](#), e alterado pelo [Decreto-Lei n.º 1/2022, de 03/01](#).

² - [Ofício Circulado n.º 20 244/2022, de 29/08 da Área do IR e das Relações Internacionais](#) - Lei n.º 80/2021, de 29/11 – Incapacidade fiscalmente relevante em IRS e os processos de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade.

³ - Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13/03, com a redação dada pelo [art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30/06](#).

- a) Até 31 de dezembro de 2022, no caso da sua validade ter expirado em 2019 ou em 2020;
- b) Até 31 de dezembro de 2023, no caso da sua validade ter expirado em 2021 ou em 2022⁴.

No caso concreto do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), se após o processo de revisão ou reavaliação de incapacidade vier a resultar a atribuição de grau de incapacidade inferior a 60%:

- a) no ano em que decorra o processo de revisão/reavaliação, o sujeito passivo tem o direito de beneficiar durante todo esse ano civil do regime fiscal aplicável às pessoas com deficiência fiscalmente relevante;
- b) Nos anos seguintes àquele em que se verifica o processo de revisão/reavaliação, já não há uma incapacidade fiscalmente relevante, porquanto os contribuintes não reúnem os pressupostos previstos na lei, nos termos do [n.º 5 do artigo 87.º do Código do IRS](#), em qualquer momento do respetivo período de tributação, pelo que não lhes assiste o direito à aquisição do regime fiscal das pessoas com deficiência.

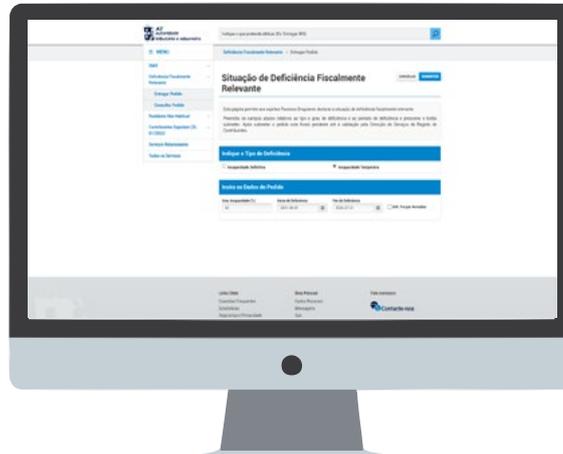
3 | 5

Caso a atribuição de um grau de incapacidade inferior a 60% resulte, exclusivamente, da utilização de diferentes critérios técnicos constantes da Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor, face aos critérios técnicos constantes da Tabela Nacional de Incapacidades vigente à data da primeira ou última reavaliação, não havendo evolução do estado clínico, mantém-se inalterado aquele outro grau de incapacidade mais favorável ao sujeito passivo.

5 - Devo comunicar a situação de deficiência fiscalmente relevante à Autoridade Tributária e Aduaneira - AT?

Sim, deve comunicar à AT a situação de deficiência fiscalmente relevante através do portal das Finanças em: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Deficiência Fiscalmente Relevante > Entregar Pedido](#) ou escreva na barra de pesquisa “Deficiência” e aceda em “Deficiência fiscalmente relevante”.

⁴ - Não se aplica sempre que se realize uma junta médica de avaliação de incapacidade ou uma junta médica de recurso, em data anterior.



Preencha os campos solicitados e submeta o pedido. Posteriormente, remeta à Direção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC) no prazo de 15 dias:

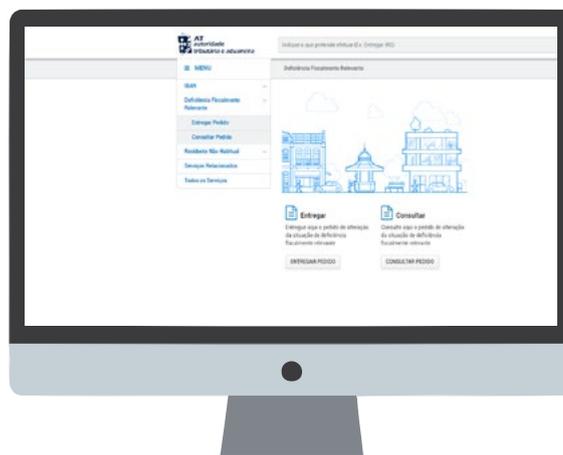
- a) Cópia do documento comprovativo do pedido efetuado no portal das Finanças; e
- b) Cópia autenticada⁵ do atestado médico de incapacidade multiuso.

4 | 5

Estes documentos deverão ser enviados à DSRC, através do correio, para a seguinte morada: Avenida João XXI, n.º 76, 6.º piso, 1049-065 Lisboa.

Poderá, ainda, entregar presencialmente em qualquer serviço de finanças (neste caso, não é necessário juntar cópia autenticada, bastando cópia simples e a exibição do original). Poderá também optar pelo atendimento presencial por marcação (apm).

Contudo, se apresentou recurso à junta médica para obter uma **reavaliação** deve assim que tiver na sua posse o novo atestado (que lhe atribui um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%) comunicar a nova situação de deficiência fiscalmente relevante, do mesmo modo antes descrito através do portal das Finanças. No final poderá sempre consultar o estado do seu pedido:



⁵ - Nos termos do [n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28/01.](#)



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [agenda fiscal](#);
- O folheto "[Pessoas com deficiência fiscalmente relevante - Deduções e isenções](#)"
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º +351 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- Um [serviço de finanças \(atendimento por marcação\)](#).